



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO de 01/07/2020 ÀS 13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª Seção Cível**

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 01 de julho de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça [http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php) até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail [secaocivel2@tjgo.jus.br](mailto:secaocivel2@tjgo.jus.br) ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves

Secretária da 2ª Seção Cível



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs**

2ª Seção Cível

**JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 01/07/2020  
PROCESSOS DIGITAIS**

#### 1 – AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Processo : 5387344.05.2018.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Norival Santomé

Autor : DCTA

Adv(s) : - 28920/N - Charlene Dela Líbera  
Duarte Siqueira

27148/N - Vítor Chaves Siqueira  
Duarte

Réu : ADA e outros

Adv(s) : - 21141/N - Danielle Skaf Elias  
Teixeira

28937/N - Ricardo de Mendonça  
Neto

FFA

Adv(s) : - 20045/N - Alexandre Alencastro  
Veiga Hsiung

21047/N - Anna Vitória Gomes  
Caiado

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

**DECISÃO: Adiado a pedido do relator.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5088936.89.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto  
Autor : Município de Santa Rita do Araguaia  
Adv(s) : - 31759/S - Bianca de Oliveira  
Borges  
Réu : Ministério Público do Estado de Goiás

**Decisão: Adiado a pedido do relator. Fez sustentação oral, a Dr<sup>a</sup>. Bianca de Oliveira Borges, pela parte autora.**

**Aguardam:**

Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO  
Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR  
Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA  
Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Des. CARLOS ESCHER  
Des. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO  
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES  
Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ  
Des. NORIVAL SANTOMÉ  
Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA  
Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS  
Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

---

**3 - RECLAMAÇÃO**

Processo : 5677648.32.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Fausto Moreira Diniz  
Reclamante : Itaú Unibanco S/A  
Adv(s) : - 22930/N - Yana Cavalcante de  
Souza  
Reclamado : JD da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais  
do Estado de Goiás



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Terceiro

Interessado : José Junior Pereira

Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

**Decisão: Vista ao Des. Marcus da Costa Ferreira, após voto do Relator pela parcial procedência da Reclamação. Fez sustentação oral pelo Reclamante o Dr. Gabriel Enrique Pontes.**

**Com Relator (a):**

Des. NORIVAL SANTOMÉ

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Des<sup>a</sup>. ELIZABETH MARIA DA SILVA

Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS

Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE

Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO

**Aguardam:**

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Des. CARLOS ESCHER

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

---

Goiânia, 19 de junho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO N° 06/2020 de 01/07/2020 ÀS**

**13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

2ª Seção Cível

**PAUTA DO DIA  
PROCESSOS DIGITAIS**

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5432715.55.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Nelma Branco Ferreira Perilo  
Autor : Estado de Goiás  
Proc(S) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
16135/N - Roberto Fernandes do  
Amaral  
Réu : Marleni Franco Barboza  
Adv(S) : - 28309/A - Agostinho de Siqueira  
Neto

---

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5328041.26.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição  
Autor : Marilene Vieira de Resende  
Adv(S) : - 35995/N - Geison Lima Passos  
Réu : Jilson Francisco de Sa e outra  
Adv(S) : - 21883/N - William Stival de Faria  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### 3 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5043685.94.2017.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : Manoel Messias Lopes  
Adv(S) : - 42654/N - Alex Gonçalves de Rezende  
Réu : Estado de Goiás  
Adv(S) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
34353/N - Marcelo Borges Proto de Oliveira  
Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

### 4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 0129291.42.2014.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : João Cláudio Moraes Caiçara da Silva  
Adv(S) : - 41401/N - Aida Maria Gonçalves da Mota Marques  
2830/N - Cândida Ivete Arantes Borges  
2841/N - Edmar Lázaro Borges  
19718/N - Gisela Pereira de Souza Melo  
21959/N - Marcello Terto e Silva  
15000/N - Marcelo Arantes de Melo Borges  
Réu : Igor de Souza Cândido  
Proc(s) : - 25168/N - Larissa Pinheiro Lopes Baiocchi  
31434/N - Mislene Amélia dos Santos  
25592/N - Tatiana Cavalcante Fadul  
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

---



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### 5 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5057733.24.2018.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : Goiás Previdência - Goiasprev  
Adv(s) : - 20488/N - Carla Ferreira Lopes da  
Silva Queiroz  
Réu : Any Ayres da Silva e outra  
Adv(s) : - 31454/N - Mariana Oliveira  
Rodrigues  
Proc. de Justiça: Abraão Júnior Miranda Coelho

---

### 6 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5182545.63.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Norival Santomé  
Autor : Danny Lima Cavalcante  
Adv(s) : - 35900/N - Thiago Aguinaldo Moreira  
Silva  
Réu : Ministério Público do Estado de Goiás  
Adv(s) : - MP/GO - Aylton Flavio Vechi  
Proc. de Justiça: Abraão Júnior Miranda Coelho

---

### 7 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5202670.18.2020.8.09.0000  
Comarca : Palmeiras de Goiás  
Relatora : Des<sup>a</sup>. Sandra Regina Teodoro Reis  
Autor : Biancarla Felix da Costa Cassimiro  
Adv(s) : - 48728/A - Vicente Alves de Souza  
Neto  
Réu : Ariane Regina Pereira de Oliveira - ME

---



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### 8 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5014866.50.2017.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto  
Autor : Estado de Goiás  
Adv(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
40240/N - Alexandre Felix Gross  
Réu : Associação dos Peritos em Criminalística de  
Goiás - Aspec/GO e outro  
Adv(s) : - 35800/N - Breno Curado de Castro  
Molinari  
22822/N - Gustavo Alves Forte  
21490/N - Otávio Alves Forte  
Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França

---

### 9 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5659809.91.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Autor : Parque Oeste Empreendimentos Imobiliários  
LTDA  
Adv(s) : - 8418/N - João Carlos Cascão  
2223/N - Robledo Euripedes  
Vieira de Resende  
Réu : R.A Dourado Viana & Cia LTDA

---

### 10 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5197713.08.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Autor : Condomínio Residencial Itaguaí  
Adv(s) : - 43414/N - Heylla Rose Campos  
Valadão Veloso  
Réu : Cristiane Helena da Silva Póvoa  
Adv(s) : - 45439/N - Addson Lourenço  
Barbosa Junior





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

43152/N - Bruno Cantuaria  
Batista

36017/N - Márcio de Souza  
Barbosa

29228/N - Tabajara Francisco  
Póvoa Neto

---

### 11 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5009911.61.2019.8.09.0000  
Comarca : Itapuranga  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Autor : Fábio Gonçalves da Cunha Brandão  
Adv(s) : - 45849/N - Laiane Nunes Pires  
39471/N - Mara Camilla de Souza  
Nascimento  
21619/N - River Paulo Siqueira de  
Souza  
30351/N - Roberto Ribeiro  
Rodrigues  
Réu : Maria José Brandão Mendes  
Adv(s) : - 33218/N - Pedro Henrique Alves  
da Silva  
Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

### 12 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5532570.48.2019.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição  
Reclamante : Estado de Goiás  
Adv(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
47061/N - Gessica Cruvinel  
Pereira Peixoto  
Reclamado : JD da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de  
Goiânia/GO  
Terceiro  
Interessado : Padrão Construtora LTDA

---



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### 13 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5655917.77.2019.8.09.0000  
Comarca : Anápolis  
Relator : Des. Jeová Sardinha de Moraes  
Reclamante : Jonathas Oliveira dos Reis  
Adv(s) : - 21844/N - Marcos César Rocha da  
Conceição  
Reclamado : JD da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais  
Cíveis do Estado de Goiás  
Terceiro  
Interessado : Claro Celulares S/A  
Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

---

### 14 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5312736.02.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Dr. Maurício Porfírio Rosa (Subst. Des. Olavo  
Junqueira de Andrade)  
Reclamante : Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas  
(Spc Brasil)  
Adv(s) : - 81751/A - Vivian Meira Ávila  
Moraes  
Reclamado : JD da Turma Julgadora da 1ª Região 2ª Sub -  
Região de Quirinópolis/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Carmem Maria de Jesus  
Adv(s) : - 37405/N - Lindolfo Gonçalves de  
Andrade Neto  
Proc. de Justiça: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias

---

### 15 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5665385.65.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Dr. Maurício Porfírio Rosa (Subst. Des. Olavo  
Junqueira de Andrade)



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

Reclamante : Dalvan Ribeiro da Mata  
Adv(s) : - 30759/N - Larissa Guimarães Amaral  
Reclamado : Relatora da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Telefônica Brasil S/A - VIVO  
Proc. de Justiça: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias

---

### 16 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5122604.85.2019.8.09.0000  
Comarca : Águas Lindas de Goiás  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Reclamante : MB engenharia Spe 068 S/A e outra  
Adv(s) : - 214918/N - Daniel Battipaglia Sgai  
Reclamado : JD da 2ª Turma recursal dos Juizados Especiais de Águas Lindas/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Tania Manoela de Almeida  
Adv(s) : - 34919/N - Vondercay Voncriguer Vitor de Andrade  
Proc. de Justiça: Deusdete Carnot Damacena

---

### 17 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5532502.57.2019.8.09.0000  
Comarca : Jaraguá  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Reclamante : Álvaro Pereira de Oliveira  
Adv(s) : - 32312/N - João Gonçalves da Cruz Netto  
Reclamado : JD da 3ª Turma Julgadora Mista dos Juizados Especiais do Estado de Goiás  
Litisconsorte  
Passivo : Claro S/A  
Adv(s) : - 30454/N - Marcelo da Silva Vieira  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### 18 - RECLAMAÇÃO

Processo : 5115760.85.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Marcus da Costa Ferreira  
Reclamante : Tatyelle Nunes Cardoso  
Adv(s) : - 46342/A - Carolina Nascer  
Teixeira  
Reclamado : JD da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais  
da Comarca de Goiânia/GO  
Litisconsorte  
Passivo : Banco Itaú S/A  
Adv(s) : - 33803/N - Florisvaldo de Araújo  
Neto  
22930/N - Yana Cavalcante de Souza  
Proc. de Justiça: José Eduardo Veiga Braga

---

### 19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5050268.83.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Embargante : Município de Mineiros  
Adv(s) : - 25433/N - Fernando Henrique  
Martins Cremonese  
Embargado : Antônio Vieira de Carvalho  
Adv(s) : - 26885/N - Francisco Clarimundo de  
Resende Neto  
Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França

---

Goiânia, 19 de junho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações *impostas pelas circunstâncias excepcionais*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;



Gabinete da Presidência

**CONSIDERANDO** que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD n. 202004000222566.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

**Parágrafo único.** O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

**Art. 3º** A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

**Parágrafo único.** Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

**Art. 4º** Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <[https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php)>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.



Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

**Art. 5º** No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

**Art. 6º** Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

**Art. 7º** Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

**Art. 8º** Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo





### Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

**Parágrafo único.** Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

**Art. 10º** Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

**Art. 11º** Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

**Parágrafo único.** É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



Gabinete da Presidência

**Art. 12º** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14º** Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42